COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

2º SEMESTRE 2023

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Christiano Jorge Santos**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Juíza **Maria de Fátima dos Santos Gomes**
(Juíza Substituta em 2º Grau)

Juiz **José Eugênio do Amaral Souza Neto**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Thiago Baldani Gomes de Filippo**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis

Das **452** (**quatrocentos e cinquenta e duas**) pesquisas solicitadas pelos gabinetes ao Cadicrim, no 2º semestre/2023, foram selecionadas **15** (**quinze**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

Í N D I C E

- Unificação de penas - Crimes praticados antes e depois do Pacote Anticrime - **Limite de tempo de prisão** (**Pesq. nº 385/2023**) 5
- Interrogatório - Possibilidade de **silêncio seletivo ou parcial** (**Pesq. nº 359/2023**) 7
- Escuta especializada de vítimas com **menos de dezoito anos** de idade (**Pesq. nº 370/2023**) 9
- Réu primário e sem antecedentes - **Grande quantidade** de drogas - Afastamento ou não do redutor do §4º do art. 33 (**Pesq. nº 372/2023**) 13
- **Reiteração** de pedido de Progressão de regime ou Livramento condicional - Conhecimento ou não do pleito (**Pesq. nº 385/2023**) 15
- **Decreto nº 11.302/2022** - Indulto para condenados por tráfico privilegiado **(Pesq. nº 401/2023**) 17
- **Decreto 11.302/2022** - Indulto para condenação à Pena Restritiva de Direitos posteriormente convertidas em Privativas de Liberdade (**Pesq. nº 416/2023**) 18

- **Litigância de má-fé** no Processo Penal (**Pesq. nº 585/2023**)_____19
- **Competência** para apuração dos crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA, especialmente quando praticados via internet (**Pesq. nº 647/2023**) ____22
- Subtração de celular do painel de veículo parado em semáforo mediante quebra do vidro - **Roubo ou Furto** (**Pesq. nº 726/2023**) _____24
- Importunação sexual - Art. 215 do Código Penal - **Meras brincadeiras** - Tipicidade (**Pesq. nº 731/2023**)_____25
- **Apresentação espontânea** à autoridade policial inviabiliza a prisão em flagrante delito (**Pesq. nº 734/2023**) _____27
- Configuração ou não de falta grave na hipótese de posse de aparelho celular ou acessório, durante a realização de **trabalho externo** (**Pesq. nº 742/2023**) ____28
- Estupro de vulnerável. Exasperação da pena-base em razão da **pouca idade da vítima** (**Pesq. nº 745/2023**) _____29
- (Im)possibilidade de reconhecimento de dolo eventual, **não mencionado na denúncia**, e o princípio da correlação (**Pesq. nº 767/2023**)_____30

SOBRE O CADICRIM _____ **32**

TEMA

Unificação de penas - Crimes praticados antes e depois do Pacote Anticrime - **Limite de tempo de prisão**
(**Pesq. nº 385/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Unificação de penas. Existência de condenação anterior e posterior à alteração do art. 75 do CP pela Lei 13.964/2019. **Observância do limite de 30 anos para os fatos praticados na vigência da regra anterior, e de 40 anos para os fatos praticados na vigência da nova regra**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.057.276 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	31/05/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Unificação de penas. Existência de condenação anterior e posterior à alteração do art. 75 do CP pela Lei 13.964/2019. **Observância do limite de 30 anos.** Inteligência do art. 111, parágrafo único, da LEP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000587-86.2023.8.26.0496	Mário Devienne Ferraz	23/05/2023	1ªC
AgEx	0014369-07.2022.8.26.0041	Costabile e Solimene	19/12/2022	2ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Unificação de penas. Art. 75 do CP. Existência de condenação anterior e posterior à alteração do art. 75 do CP pela Lei 13.964/2019. Aplicação do patamar de 40 anos para fins de cumprimento da pena. **Possibilidade. Alteração legislativa de natureza processual.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	1681448-23.2022.8.13.0000*	Maria Isabel Fleck	26/10/2022	9ªC/TJMG
AgEx	1163231-86.2022.8.13.0000*	Haroldo André Toscano de Oliveira	17/08/2022	9ªC/TJMG

*Anexo em PDF.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Medida de Segurança. Prazo máximo. Aplicação analógica do artigo 75 do Código Penal. Aplicação da atual redação do artigo 75 do CP. Lei 13.694/2019. **Impossibilidade**. **Norma de direito material mais gravosa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0004896-67.2022.8.26.0050	Luiz Fernando Vaggione	24/09/2022	2ªC

Artigos na Internet

O PACOTE ANTICRIME: O AUMENTO DO TEMPO DE CUMPRIMENTO DE PENA DE 30 PARA 40 ANOS

COUTO, Ana Paula (Advogada); e **COUTO, Marco** (Juiz de Direito).
Fonte: www.emporiododireito.com.br. 17/01/2020.

Voltar ao índice

TEMA

Interrogatório - Possibilidade de **silêncio seletivo ou parcial** (**Pesq. nº 359/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Interrogatório. Opção pelo silêncio parcial. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Inq	4.923 - DF	Alexandre de Moraes	07/03/2023	Monocrática

STJ

Entendimento: Nulidade do interrogatório. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Resposta do réu somente às perguntas da defesa técnica. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	827.294 - RJ	Rogerio Schietti Cruz	16/06/2023	Monocrática
HC	825.094 - MG	Laurita Vaz	24/05/2023	Monocrática
HC	703.978 - SC	Olindo Menezes	05/04/2022	6ªT
HC	646.227 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	17/12/2021	Monocrática
HC	688.748 - SC	Joel Ilan Paciornik	26/08/2021	Monocrática
HC	628.224 - MG	Felix Fischer	07/12/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: Resposta do réu somente às perguntas da defesa técnica. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	1500076-58.2022.8.26.0040/50000	Alexandre Almeida	03/07/2023	11ªC
HC	2086716-93.2023.8.26.0000	Diniz Fernando	15/05/2023	1ªC
HC	2218559-21.2022.8.26.0000*	J.E.S.Bittencourt Rodrigues	27/02/2023	13ªC
HC	2082745-37.2022.8.26.0000	Marcelo Gordo	30/05/2022	13ªC
AP	0025140-93.2011.8.26.0602	Amable Lopez Soto	29/03/2022	12ªC
HC	2175756-57.2021.8.26.0000	José Vitor Teixeira de Freitas	08/09/2021	8ªC
HC	2148680-58.2021.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	17/08/2021	16ªC

*Ordem denegada tendo em vista que o acusado teve assegurado o direito de responder somente às perguntas formuladas pelo defensor.

Entendimento: Resposta do réu somente às perguntas da defesa técnica. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500510-76.2021.8.26.0559	Xisto Rangel	28/06/2022	13ªC
HC	2279564-15.2020.8.26.0000*	Toloza Neto	18/02/2021	3ªC

*Decisão reformada no STJ no HC 646.227 - SP , anulando-se o interrogatório a fim de possibilitar as respostas do réu somente às perguntas da defesa técnica

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Resposta do réu somente às perguntas da defesa técnica. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0710044-65.2023.8.07.0000	Jair Soares	13/04/2023	2ªT/TJDFT

Voltar ao índice

TEMA

Escuta especializada de vítimas com **menos de dezoito anos** de idade (**Pesq. nº 370/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

SÚMULAS DO TJSP

Súmula114. Para efeito de fixação de competência, em face da aplicação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeito ativo da violência, figurando como sujeito passivo apenas a mulher, sempre que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência íntima, com ou sem coabitação, e desde que a violência seja baseada no gênero, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher em relação ao agressor.

Súmula 156. A existência de relação de subordinação entre agressor e vítima, decorrentes da tenra idade, imaturidade física ou psicológica da vítima não afasta a competência da Vara da Violência Doméstica.

Entendimento: Escuta especializada/depoimento especial. Vítima do gênero feminino com menos de dezoito anos de idade. Âmbito doméstico, familiar ou de afetividade. **Competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0011970-94.2023.8.26.0000	Beretta da Silveira	31/05/2023	CE
CJ	0032699-78.2022.8.26.0000	Issa Ahmed	10/10/2022	CE
CJ	0015593-40.2021.8.26.0000	Renato Genzani Filho	30/08/2021	CE
CJ	0045835-16.2020.8.26.0000	Guilherme G. Strenger	19/04/2021	CE
CJ	0050041-10.2019.8.26.0000	Lídia Conceição	30/04/2020	CE

Entendimento: Vítima do gênero feminino com menos de dezoito anos de idade. Âmbito doméstico, familiar ou de afetividade. **Competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0015891-61.2023.8.26.0000	Beretta da Silveira	12/06/2023	CE
RESE	0029703-54.2022.8.26.0050	Francisco Orlando	18/05/2023	2ªC
CJ	0034820-79.2022.8.26.0000	Wanderley José Federighi	03/02/2023	CE
CJ	0027367-33.2022.8.6.0000	Francisco Bruno	03/11/2022	CE
CJ	0012610-34.2022.8.26.0000	Daniela Cilento Morsello	22/08/2022	CE
CJ	0005271-24.2022.8.26.0000	Silvia Sterman	20/05/2022	CE
CJ	0037709-40.2021.8.26.0000	Xavier de Aquino	14/03/2022	CE
CJ	0045833-46.2020.8.26.0000	Renato Genzani Filho	14/04/2021	CE

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Conflito negativo de competência. Cumprimento de carta precatória. Realização de entrevista psicossocial e depoimento especial de vítima de crime de estupro. Competência do juízo da Comarca na qual reside a vítima.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	0002364-42.2023.8.26.0000	Ana Luiza Villa Nova	25/04/2023	CE

Entendimento: Realização de depoimento especial. Criança supostamente vítima de crime sexual. Necessidade de colheita das declarações em ambiente acolhedor e por profissional especializado, nos exatos termos da Lei nº 13.431/2017. **Deferido o depoimento especial na fase de Inquérito Policial.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2210093-72.2021.8.26.0000	Xisto Rangel	26/10/2021	13ªC
CP	2217573-04.2021.8.26.0000	Heitor Donizete de Oliveira	20/10/2021	12ªC
CP	2210142-16.2021.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	19/10/2021	1ªC
AP	1001675-75.2020.8.26.0326	Freddy Lourenço Ruiz Costa	14/09/2021	8ªC
CP	2283546-37.2020.8.26.0000	Mauricio Valala	16/03/2021	8ªC
CP	2281587-31.2020.8.26.0000	Fernando Torres Garcia	11/01/2021	14ªC

Entendimento: Realização de depoimento especial. Criança supostamente vítima de crime sexual. Produção antecipada de prova. Decisão motivada. Ausência de urgência na colheita da prova. **Indeferido o depoimento especial na fase de Inquérito Policial.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2190707-56.2021.8.26.0000	Vico Mañas	18/10/2021	12ªC

NORMAS PERTINENTES

Lei nº 13.431/2017

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Decreto nº 9.603/2018

Da escuta especializada

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1948/2018

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Produção antecipada de provas:

a. será necessariamente realizada:

- em todos os casos de violência sexual, independentemente da idade da criança ou do adolescente, - em todos os casos em que a criança envolvida tiver idade inferior a 7 (sete) anos, independentemente da natureza do delito (art. 11, § 1º, da Lei nº 13.431/2017),
- em caso de violência que não a sexual, em que a vítima ou a testemunha tenham idade superior a 7 (sete) anos (art. 21, VI, Lei nº 13.431/2017);

b. O depoimento de criança ou de adolescente deve ser tomado, tanto quanto possível, apenas uma vez na produção antecipada;

c. Na fase de inquérito policial, quando suficiente a delimitação dos fatos, a oitiva da criança/do adolescente deve ser evitada;

d. na fase inicial, tão logo os fatos sejam revelados, a família deve ser encaminhada a atendimento de assistência social e de assistência à saúde.

PROVIMENTO CSM Nº 2.236/2015

Art. 2º. Compete ao SANCTVS conhecer e julgar os processos referentes aos delitos previstos:
a) nos artigos 228 a 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) nos artigos 96 a 109 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
c) no artigo 8º da Lei nº 7.853/89;
d) nos artigos 14 a 17 da Lei nº 9.434/1997 (Lei de Transplantes), ressalvada a competência do Tribunal do Júri;
e) nos artigos 133, 134, 135, 136, 207, 217-A, 218-B, 230, §1º, 231-A, 242, 243, 244, 245, 247, 248 e 249 todos do Código Penal;
f) no artigo 129 do Código Penal cuja vítima seja do gênero masculino criança, adolescente, ou idosa praticado nas circunstâncias previstas no art. 61, inc. II, alínea "f", do mesmo diploma legal;
g) no artigo 129, §§ 9º e 11 do Código Penal cuja vítima seja do gênero masculino criança, adolescente ou idoso, inclusive na forma qualificada;
h) nos artigos 203 e 206 ambos do Código Penal quando não tenha por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

Art. 3º. Compete ao SANCTVS a aplicação de medidas protetivas incidentais previstas:
a) No art. 201, §§ 4º, 5º e 6º, do Código de Processo Penal;
b) No art. 101, incs. I a VI, §2º, e no art. 130, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
c) No art. 45 do Estatuto do Idoso.

RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 33 de 23/11/2010

RECOMENDAR aos tribunais:
I – a implantação de sistema de depoimento vídeogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;
a) os sistemas de vídeogravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;
b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.
II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.
IV – os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.
V – devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Voltar ao índice

TEMA

Réu primário e sem antecedentes - **Grande quantidade** de drogas - Afastamento ou não do redutor do §4º do art. 33
(**Pesq. nº 372/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Tráfico interestadual. Expressiva quantidade de drogas. Réu primário e não portador de antecedentes. Incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	225.427 - SP (925 kg de maconha)	André Mendonça	10/07/2023	Monocrática
HC	228.034 - SP (240 kg de crack)	Alexandre de Moraes	13/05/2023	Monocrática

Entendimento: Tráfico interestadual. Expressiva quantidade de drogas. Réu primário e não portador de antecedentes. Incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	226.107 - MS (62,5 kg de maconha)	Edson Fachin	28/03/2023	Monocrática
HC	225.696 - PR (2.427 kg de maconha)	Gilmar Mendes	21/03/2023	Monocrática

STJ

Entendimento: Tráfico interestadual. Expressiva quantidade de drogas. Réu primário e não portador de antecedentes. Incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	819.359 - SP (1,3 kg de maconha)	Rogerio Schietti Cruz	30/06/2023	Monocrática
RCD no HC	809.407 - SP (494,24 kg de maconha)	Jesuíno Rissato	27/06/2023	Monocrática
AREsp	2.229.417 - PR (14 kg de maconha)	Antonio Saldanha Palheiro	27/06/2023	Monocrática
AgRg no HC	811.100 – SP (208 kg de maconha)	Reynaldo Soares da Fonseca	06/06/2023	5ªT
AgRg no AREsp	2.250.682 - MG (1.217,9 kg de maconha)	Laurita Vaz	25/04/2023	6ªT
AgRg no HC	747.081 - MG (501 kg de cocaína)	Messod Azulay Neto	06/03/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Tráfico interestadual. Expressiva quantidade de drogas. Réu primário e não portador de antecedentes. Incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500430-21.2022.8.26.0578[1] (336,09 kg de maconha)	Roberto Porto	05/07/2023	4ªC
AP	1500772-73.2022.8.26.0047 (1,71 kg de skank)	Grassi Neto	30/06/2023	9ªC
AP	1501508-44.2021.8.26.0559 (2.870,91 g de maconha)	Camilo Léllis	22/06/2023	4ªC
AP	1500897-02.2022.8.26.0545 (1.490 g de pasta base de crack e 7.716 g de cocaína)	Jucimara Esther de Lima Bueno	07/06/2023	10ªC
AP	1501755-24.2020.8.26.0603 (46,97 kg de maconha)	Marcos Correa	09/05/2023	6ªC
AP	1501703-63.2022.8.26.0019[2] (9,86 kg de cocaína)	Machado de Andrade	26/04/2023	6ªC
AP	1501167-68.2022.8.26.0628 (444 kg de maconha)	Ely Amioka	20/04/2023	8ªC
AP	1501452-28.2022.8.26.0542 (984,34 kg de maconha)	Ricardo Sale Júnior[3]	31/01/2023	15ªC

[1] Corrés Caroline e Rubiane primárias e não portadoras de antecedentes.
[2] Majorante do art. 40, V, da Lei 11.343/2006 afastada, sob o fundamento de que não descrita na denúncia.
[3] Relator designado. Por maioria de votos.

Entendimento: Tráfico interestadual. Expressiva quantidade de drogas. Réu primário e não portador de antecedentes. Incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1010982-11.2022.8.26.0576 (153,500 kg de cocaína)	Heitor Donizete de Oliveira	07/12/2022	12ªC
AP	1500544-89.2021.8.26.0417 (172,88 kg de maconha)	Guilherme de Souza Nucci	07/12/2022	16ªC
AP	1500395- 95.2021.8.26.0578 (1.647,70 g de skunk)	Otávio de Almeida Toledo	05/09/2022	16ªC
AP	1500450-40.2021.8.26.0483 (24,320 kg de maconha)	Reinaldo Cintra	13/05/2022	7ªC

Voltar ao índice

TEMA

Reiteração de pedido de Progressão de regime ou Livramento condicional - Conhecimento ou não do pleito
(**Pesq. nº 385/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Progressão de regime/livramento condicional. Reiteração de pedido perante o Juízo da execução. Fundamentação idêntica. Pleito não conhecido. **Ausência de flagrante ilegalidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	778.894 - SP	Jesuíno Rissato	10/02/2023	Monocrática
HC	678.012 - SP*	Sebastião Reis Junior	1º/02/2023	Monocrática

*Salientou o Relator que: "não há flagrante ilegalidade a ser sanada na hipótese, na medida em que o Magistrado singular, ainda que de maneira sucinta, apreciou o pedido, reafirmando a ausência do requisito subjetivo e destacando que, em tão curto espaço de tempo, não havia ocorrido qualquer alteração na realidade dos fatos e na situação processual do custodiado"

Entendimento: Progressão de regime/livramento condicional. Reiteração de pedido perante o Juízo da execução. Fundamentação idêntica. Pleito não conhecido. **Necessidade de reapreciação** do pedido pelo Juízo da execução.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	806.762 - SP	Joel Ilan Paciornik	25/05/2023	Monocrática
HC	777.444 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	11/10/2022	Monocrática
HC	746.768 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	1º/08/2022	Monocrática
HC	718.221 - SP	João Otávio de Noronha	24/02/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Progressão de regime/livramento condicional. Reiteração de pedido perante o Juízo da execução. Fundamentação idêntica. Pleito não conhecido. **Ausência de flagrante ilegalidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7001057-74.2022.8.26.0482	Freitas Filho	16/03/2023	7ªC
AgEx	0004218-17.2022.8.26.0482	Damião Cogan	13/06/2022	5ªC
AgEx	0011768-97.2021.8.26.0482	Eduardo Abdalla	21/10/2021	Monocrática

Entendimento: Progressão de regime/livramento condicional. Reiteração de pedido perante o Juízo da execução. Fundamentação idêntica. Pleito não conhecido. **Necessidade de reapreciação** do pedido pelo Juízo da execução.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002461-51.2023.8.26.0482[1]	Claudia Fonseca Fanucchi	18/05/2023	5ªC
AgEx	0015099-53.2022.8.26.0482	Bueno de Camargo	26/04/2023	15ªC
AgEx	7000995-34.2022.8.26.0482[1]	Geraldo Wohlers	10/02/2023	5ªC
HC	2273866-57.2022.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	09/01/2023	16ªC
AgEx	0008523-44.2022.8.26.0482	Luiz Antonio Cardoso	22/09/2022	3ªC
AgEx	0005475-77.2022.8.26.0482[1]	Sérgio Coelho	29/07/2022	9ªC
AgEx	0003604-12.2022.8.26.0482	Paulo Rossi	19/05/2022	12ªC
AgEx	0001347-14.2022.8.26.0482	Tristão Ribeiro[2]	13/04/2022	5ªC
AgEx	0012393-34.2021.8.26.0482[1]	Adilson Paukoski Simoni	12/04/2022	4ªC

1.Consignado que decorreu prazo significativo entre os pedidos.
2.Aposentadoria em 10/07/2023.

Entendimento: Progressão de regime/livramento condicional. Reiteração de pedido perante a segunda instância. Fundamentação idêntica. **Indeferimento liminar/não conhecimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0022651-26.2023.8.26.0000	Grassi Neto	30/06/2023	9ªC
HC	0015845-72.2023.8.26.0000	Claudia Fonseca Fanucchi	27/04/2023	5ªC
AgEx	0010118-36.2022.8.26.0496	Paulo Rossi	15/03/2023	12ªC
AgEx	0009174-34.2022.8.26.0496	Willian Campos	06/12/2022	15ªC
AgEx	0009214-23.2022.8.26.0041	Jayme Walmer de Freitas	26/08/2022	3ªC

Voltar ao índice

TEMA

Decreto nº 11.302/2022 - Indulto para condenados por tráfico privilegiado **(Pesq. nº 401/2023)**

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Indulto. Decreto nº 11.302/2022. Crime de tráfico privilegiado. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	812.343 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	31/03/2023	Monocrática
HC	812.481 - SP	Ribeiro Dantas	31/03/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Indulto. Decreto nº 11.302/2022. Crime de tráfico privilegiado. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003491-34.2023.8.26.0996	Heitor Donizete de Oliveira	12/07/2023	12ªC
AgEx	0003649-07.2023.8.26.0506	Francisco Orlando	11/07/2023	2ªC
AgEx	0007921-81.2023.8.26.0041	Figueiredo Gonçalves	07/07/2023	1ªC
HC	2160956-53.2023.8.26.0000	Xavier de Souza	07/07/2023	11ªC
AgEx	0000066-61.2023.8.26.0264	Erika Mascarenhas	05/07/2023	15ªC
AgEx	0003261-64.2023.8.26.0196	Roberto Porto	13/06/2023	4ªC
AgEx	0003381-34.2023.8.26.0576	Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho	17/05/2023	5ªC
AgEx	0000566-35.2023.8.26.0521	Renato Genzani Filho	16/03/2023	11ªC

Entendimento: Indulto. Decreto nº 11.302/2022. Crime de tráfico privilegiado. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003613-92.2023.8.26.0496	Zorzi Rocha	19/07/2023	6ªC
HC	2133991-38.2023.8.26.0000	Marco Antônio Cogan	18/07/2023	8ªC
AgEx	0002162-88.2023.8.26.0154	Adilson Paukoski Simoni	14/07/2023	5ªC
AgEx	0003468-36.2023.8.26.0496	Grassi Neto	10/07/2023	9ªC
AgEx	0006388-62.2023.8.26.0502	André Carvalho e Silva de Almeida	05/07/2023	2ªC

Voltar ao índice

TEMA

Decreto 11.302/2022 - Indulto para condenação à Pena Restritiva de Direitos posteriormente convertidas em Privativas de Liberdade (**Pesq. nº 416/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Concessão de indulto. Hipótese de condenação a penas restritivas de direitos posteriormente convertidas em privativa de liberdade. **Impossibilidade**. Inteligência do art. 8º, I, do Decreto 11.302/2022.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002233-16.2023.8.26.0114[1]	Bueno de Camargo	14/07/2023	15ªC
AgEx	0003527-06.2023.8.26.0114[1]	Rachid Vaz de Almeida	06/07/2023	10ªC
AgEx	0005423-84.2023.8.26.0114[2]	Leme Garcia	03/07/2023	16ªC
AgEx	0003730-08.2023.8.26.0521[2]	Maurício Valala	26/06/2023	8ªC
AgEx	0002269-58.2023.8.26.0114[2]	Sérgio Mazina Martins	16/06/2023	12ªC
AgEx	0006337-51.2023.8.26.0114[1]	Paiva Coutinho	1º/06/2023	11ªC
AgEx	0002122-32.2023.8.26.0114[2]	Claudia Fonseca Fanucchi	29/05/2023	5ªC
AgEx	0003245-97.2023.8.26.0071[3]	Marcos Correa	29/05/2023	6ªC
AgEx	0002134-46.2023.8.26.0114[3]	Luiz Fernando Vaggione	16/05/2023	2ªC
AgEx	0002270-43.2023.8.26.0114[1]	Marcos Alexandre Coelho Zilli	09/05/2023	16ªC
AgEx	0002349-22.2023.8.26.0114[2]	Diniz Fernando	17/04/2023	1ªC

[1] O Acórdão considerou a pena originalmente imposta na sentença.
[2] O Acórdão considerou a pena originalmente imposta na sentença, bem como o fato de a reconversão ter-se dado após a publicação do Decreto 11.302/2022.
[3] O Acórdão considerou que a reconversão se deu após a publicação do Decreto 11.302/2022.

Entendimento: Concessão de indulto. Hipótese de condenação a penas restritivas de direitos posteriormente convertidas em privativa de liberdade. Condenado que, no momento da publicação do Decreto 11.302/2022, cumpria pena privativa de liberdade. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003905-77.2023.8.26.04962	Marco de Lorenzi	25/07/2023	14ªC
AgEx	0003566-21.2023.8.26.0496	Silmar Fernandes	21/07/2023	9ªC
AgEx	0003389-11.2023.8.26.0576	Heitor Donizete de Oliveira	17/07/2023	12ªC
AgEx	0003073-44.2023.8.26.0496	Laerte Marrone	26/06/2023	2ªC

Voltar ao índice

TEMA

Litigância de má-fé no Processo Penal (**Pesq. nº 585/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Aplicação da penalidade da litigância de má-fé. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED na AP	1.044 - DF	Alexandre de Moraes	18/04/2022	Monocrática
AgRg no HC	192.814 - RJ	Ricardo Lewandowski	13/11/2020	2ªT
AgRg na Pet	4.972 - GO	Dias Toffoli	30/10/2012	1ªT
AgR AgR EDv ED no RE	465.383 - ES	Dias Toffoli	02/03/2011	Pleno

STJ

Entendimento: Aplicação da penalidade da litigância de má-fé. Impossibilidade. **Sanção inaplicável na seara penal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.044.230 - PR	Ribeiro Dantas	13/06/2023	Monocrática
RMS	66.236 - RS	Reynaldo Soares da Fonseca	1º/06/2021	Monocrática
HC	452.713 - PR	Laurita Vaz	25/09/2018	6ªT
HC	401.965 - RJ	Ribeiro Dantas	26/09/2017	5ªT
PET no AgRg no AgRg no EAREsp	619.952 - SP	Luis Felipe Salomão	15/06/2016	CE
REsp	1.170.545 - RJ*	Nefi Cordeiro	02/12/2014	6ªT

*Fls. 50/52.

Entendimento: Aplicação da penalidade da litigância de má-fé. Impossibilidade. A interposição de sucessivos recursos com os mesmos argumentos **configura abuso do direito de recorrer,** autorizando a **baixa imediata dos autos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg na PET no HC	746.427 - SP	Jesuíno Rissato	14/08/2023	6ªT
AgRg na PET	14.960 - SC	Sebastião Reis Júnior	22/03/2023	3ªS
AgRg nos EAREsp	1.916.804 - SC	Maria Isabel Gallotti	09/08/2022	CE

TJSP

Entendimento: Aplicação da penalidade da litigância de má-fé. Impossibilidade. **Sanção inaplicável na seara penal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0005719-65.2013.8.26.0338	Jayme Walmer de Freitas	31/08/2023	3ªC
Cautelar Inominada	2100731-67.2023.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	21/08/2023	1ªC
AP	1500159-43.2022.8.26.0600	Jucimara Esther de Lima Bueno	10/08/2023	10ªC
AP	1005196-05.2020.8.26.0269	Marcos Zilli	25/07/2023	16ªC
AP	0003169-09.2017.8.26.0322	Álvaro Castello	14/03/2023	3ªC
AP	1000359-79.2020.8.26.0050	Sérgio Mazina Martin	24/02/2022	12ªC
Agravo Regimental	0003647-66.2016.8.26.0220	Newton Neves	17/03/2020	16ªC

Entendimento: Aplicação da penalidade da litigância de má-fé. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	0006086-86.2014.8.26.0457/50003	Marco Antônio Cogan	07/12/2022	8ªC
RESE	9000013-25.2009.8.26.0002	Renê Ricupero	16/01/2014	13ªC

A título de colaboração, seguem os julgados localizados com temática mais próxima.

STJ

Entendimento: **Fixação de multa cominatória** em desfavor de terceiros, não participantes do processo, pela demora ou não cumprimento de ordem emanada do Juízo Criminal. Poder geral de cautela no processo penal. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RMS	61.385 - SP	Jesuíno Rissato	28/11/2022	5ªT
REsp	1.568.445 - PR	Rogerio Schietti Cruz	24/06/2020	3ªS

Artigos na Internet

É possível a fixação de astreintes em desfavor de terceiros, não participantes do processo, pela demora ou não cumprimento de ordem emanada do Juízo Criminal
Fonte: www.dizerodireito.com.br. 05/12/2020.

HC no STF reacende discussão de litigância de má-fé no processo penal
Fonte: www.conjur.com.br. 1º/12/2020.

Jurisprudência do STJ delimita punições por litigância de má-fé
Fonte: www.stj.jus.br. 19/05/2019.

Multa por litigância de má-fé não cabe no processo penal, reitera STJ
Fonte: www.conjur.com.br. 08/08/2023.

NORMAS PERTINENTES

Projeto de Lei 771/2019

Ementa: Acresce os artigos 62-A, 62-B, 62-C e 62-D ao Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de condenação por litigância de má-fé no Processo Penal Brasileiro.

Andamento do Projeto de Lei

Voltar ao índice

TEMA

Competência para apuração dos crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA, especialmente quando praticados via internet (**Pesq. nº 647/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 393

TÍTULO

Andamento

Competência para processar e julgar suposto crime de publicação, na internet, de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

LEADING CASE
RE 628624

RELATOR
MINISTRO
EDSON FACHIN

j. 17/08/2020
Trânsito em julgado 02/10/2020

ACÓRDÃO
Inteiro teor

TESE

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990).

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Ausência de comprovação de acesso/transmissão/disponibilização do conteúdo ilícito em território estrangeiro. **Competência da justiça comum estadual.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	218.926 - SP *	Alexandre de Moraes	28/08/2022	Monocrática

*Segredo de justiça.

STJ

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Ausência de comprovação de acesso/transmissão/disponibilização do conteúdo ilícito em território estrangeiro. **Competência da justiça comum estadual.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	198.724 - SP	Sebastião Reis Junior	28/08/2023	Monocrática
CC	198.925 - PR	Messod Azulay Neto	17/08/2023	Monocrática
CC	182.534 - RS	Laurita Vaz	27/10/2021	3ªS
RHC	125.440 - SE	Ribeiro Dantas	09/06/2020	5ªT

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Imagens e vídeos acessíveis, de fato ou potencialmente, a usuários indefinidos e ilimitados, inclusive no exterior. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	199.505 - CE	Joel Ilan Paciornik	17/10/2023	Monocrática
AgRg no REsp	1.880.440 - PE	Nefi Cordeiro	07/12/2020	6ªT

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Trâmite do feito na Justiça Estadual após o declínio de competência da Justiça Federal diante da ausência de comprovação de acesso/transmissão/disponibilização do conteúdo ilícito em território estrangeiro.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	175.486 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	27/04/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Divulgação por meio de programa **P2P** ***(peer to peer)***. Imagens e vídeos acessíveis a usuários indefinidos e ilimitados, inclusive no exterior. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1529768-57.2021.8.26.0228*	Geraldo Wohlers	20/10/2022	5ªC
RESE	0008452-77.2022.8.26.0050	Freire Teotônio	09/09/2022	14ªC
AP	1510052-73.2019.8.26.0338	Xavier De Souza	25/08/2022	11ªC
RESE	1515804-09.2021.8.26.0224	Marco de Lorenzi	22/08/2022	14ªC
AP	1500913-22.2020.8.26.0481	Ely Amioka	13/05/2022	8ªC
HC	2071320-13.2022.8.26.0000	Gilberto Ferreira da Cruz	12/05/2022	15ªC

*Por maioria.

Entendimento: Crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do ECA. Trâmite do feito na Justiça Estadual após o declínio de competência da Justiça Federal diante da ausência de comprovação de acesso/transmissão/disponibilização do conteúdo ilícito em território estrangeiro.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001031-21.2018.8.26.0068	Miguel Marques e Silva	21/06/2021	14ªC

Voltar ao índice

TEMA

Subtração de celular do painel de veículo parado em semáforo mediante quebra do vidro - **Roubo ou Furto** (**Pesq. nº 726/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Subtração de aparelho celular de painel de veículo mediante quebra do vidro. **Roubo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1528141-81.2022.8.26.0228	Ivana David	09/11/2023	7ªC
AP	1517897-59.2023.8.26.0228	Pinheiro Franco	24/10/2023	5ªC
AP	1528044-81.2022.8.26.0228	Hermann Herschander	24/05/2023	14ªC
AP	1525461-60.2021.8.26.0228*	Heitor Donizete de Oliveira	28/02/2023	12ªC
AP	1508547-81.2022.8.26.0228	Luiz Fernando Vaggione	30/09/2022	2ªC
AP	1520966-70.2021.8.26.0228	Paulo Rossi	06/05/2022	12ªC
AP	1511221-03.2020.8.26.0228	Andrade Sampaio	08/02/2022	1ªC
AP	1516784-12.2019.8.26.0228	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	09/06/2020	3ªC
AP	0045172-19.2017.8.26.0050	Silmar Fernandes	31/10/2019	9ªC

*Por maioria.

Entendimento: Subtração de aparelho celular de painel de veículo mediante quebra do vidro. **Furto qualificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1530124-04.2021.8.26.0050	Fátima Vilas Boas Cruz	13/11/2023	4ªC
AP	1515288-40.2022.8.26.0228	Freddy Lourenço Ruiz Costa	25/10/2023	8ªC
AP	1530067- 97.2022.8.26.0228	Fátima Gomes	24/10/2023	9ªC
AP	1516595- 92.2023.8.26.0228	Zorzi Rocha	20/10/2023	6ªC
AP	1504702-41.2022.8.26.0228	Christiano Jorge	22/09/2023	15ªC
AP	1519352-93.2022.8.26.0228	Ricardo Sale Júnior	04/04/2023	15ªC
AP	1516218-58.2022.8.26.0228	Marcelo Semer	03/03/2023	13ªC
AP	0102222-03.2017.8.26.0050	Tristão Ribeiro	25/11/2022	5ªC
AP	1505153-03.2021.8.26.0228	Ely Amioka	25/08/2021	8ªC

Voltar ao índice

TEMA

Importunação sexual - Art. 215 do Código Penal - **Meras brincadeiras** - Tipicidade (**Pesq. nº 731/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

RECURSO REPETITIVO 1121

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Andamento

Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

PROCESSO
REsp 1.959.697-SC

RELATOR
MINISTRO
RIBEIRO DANTAS

ACÓRDÃO
Inteiro teor

j. 08/06/2022
Trânsito em julgado 23/09/2022

TESE FIRMADA

Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Entendimento: Importunação sexual. Atitudes constrangedoras. Comentários de conotação sexual, gestos obscenos e toques lascivos e não consentidos, contato físico inoportuno. Conduta típica. Determinado o prosseguimento da ação penal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	768.982-SP	Ribeiro Dantas	22/11/2022	Monocrática

Entendimento: Importunação sexual. Superior hierárquico. Autor que segura a vítima pela cintura e nela esfrega seu corpo, simulando relação sexual. **Crime configurado**. Desclassificação do delito do art. 213 do CP operada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	1.844.610 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	07/12/2021	5ªT

TJSP

Entendimento: Art. 215-A do CP. Importunação sexual. **Crime configurado**. Condenação mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500939-49.2020.8.26.0439	Fernando Simão	20/06/2023	7ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Importunação sexual. Exibição de órgão genital e comentários em tons libidinosos. Tipicidade. Condenação mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0100062-81.2019.8.13.0313*	Agostinho Gomes de Azevedo	21/11/2023	TJMG/7ªC

*Anexo em PDF no *e-mail*.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Importunação sexual e assédio. Caracterização dos delitos através de toques físicos e comentários maliciosos no ambiente de trabalho. **Condenação de rigor.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0007184-22.2021.8.26.0050	Paulo Rossi	14/03/2023	12ªC

Entendimento: Importunação sexual. Aproximação acintosa. Mão do agente colocada na lateral do corpo da vítima, na altura do seio, deslizando-a para baixo, enquanto abraçava aquela em sessão da assembleia legislativa do Estado de São Paulo. Conduta típica. **Denúncia recebida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	2001479-62.2021.8.26.0000	João Carlos Saletti	15/12/2021	O.E.

Entendimento: Art. 215-A do CP. Importunação sexual. **Crime configurado**. Condenação mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500932-15.2022.8.26.0495	Paulo Rossi	23/06/2023	12ªC
AP	1500402-59.2021.8.26.0361	Camilo Léllis	19/06/2023	4ªC
AP	1500624-87.2021.8.26.0535	Ricardo Sale Júnior	13/06/2023	15ªC
AP	1500086-67.2021.8.26.0063	Nuevo Campos	13/06/2023	10ªC
AP	1511033-39.2022.8.26.0228	Diniz Fernando	12/06/2023	1ªC
AP	1505840-06.2020.8.26.0554	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	22/05/2023	13ªC
AP	1500850-20.2020.8.26.0344	Francisco Orlando	05/05/2023	2ªC
AP	1500627-20.2020.8.26.0198	José Vitor Teixeira de Freitas	04/05/2023	8ªC
AP	1500820-17.2022.8.26.0537	Sérgio Coelho	28/04/2023	9ªC
AP	1502547-04.2021.8.26.0292	Alberto Anderson Filho	31/03/2023	1ªC

Voltar ao índice

TEMA

Apresentação espontânea à autoridade policial inviabiliza a prisão em flagrante delito (**Pesq. nº 734/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Prisão em flagrante. Apresentação espontânea do paciente. **Invalidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	64.550 - PA	Francisco Rezek	14/11/1986	2ªT

STJ

Entendimento: Prisão em flagrante. Apresentação espontânea do paciente. **Relaxamento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	30.527 - RJ	Felix Fischer	19/02/2004	5ªT
REsp	210.619 - GO	Gilson Dipp	10/10/2000	5ªT

Entendimento: Prisão em flagrante irregular diante do comparecimento espontâneo perante a autoridade policial. **Tema superado** diante da conversão da prisão em preventiva.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	93.880 - GO	Sebastião Reis Júnior	13/12/2018	6ªT
RHC	81.072 – RJ[1]	Maria Thereza de Assis Moura[2]	23/05/2017	6ªT

1 -Por maioria.
2 -Relatora designada.

TJSP

Entendimento: Prisão em flagrante. Comparecimento espontâneo. Prisão convertida em preventiva na audiência de custódia. Irregularidade existente. **Ordem concedida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2201974-30.2018.8.26.0000	Alberto Anderson Filho	07/11/2018	7ªC

Entendimento: Prisão em flagrante. Comparecimento espontâneo perante autoridade policial. Custódia provisória justificada. **Regularidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2298909-64.2020.8.26.0000	Gilberto Ferreira da Cruz	28/01/2021	15ªC
HC	2223348-34.2020.8.26.0000*	Sérgio Coelho	19/10/2020	9ªC
HC	2166750-70.2014.8.26.0000	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	16/12/2014	3ªC

*Consignado que a ausência de situação flagrancial não restou comprovada e que com a alteração do título da prisão a questão ficou superada.

Voltar ao índice

TEMA

Configuração ou não de falta grave na hipótese de posse de aparelho celular ou acessório, durante a realização de **trabalho externo** (**Pesq. nº 742/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Posse de aparelho celular/acessório durante trabalho externo. Falta grave. **Configuração.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	866.655 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	06/11/2023	Monocrática
AgRg no HC	839.818 - SC	Ribeiro Dantas	23/10/2023	5ªT
HC	861.264 - ES	Joel Ilan Paciornik	11/10/2023	Monocrática
RHC	96.193 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	26/05/2020	6ªT
HC	409.325 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	05/12/2017	6ªT
HC	286.362 - SP	Jorge Mussi	26/04/2016	5ªT

TJSP

Entendimento: Posse de aparelho celular/acessório durante trabalho externo. Falta grave. **Configuração**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0007879-47.2023.8.26.0521	Camilo Léllis	27/10/2023	4ªC
AgEx	0006786-09.2023.8.26.0502	Costabile e Solimene	23/10/2023	2ªC
AgEx	0005212-21.2023.8.26.0996	Bueno de Camargo	31/08/2023	15ªC
AgEx	0002408-10.2023.8.26.0502	Álvaro Castello	16/06/2023	3ªC
AgEx	0000222-32.2023.8.26.0496	Marco de Lorenzi	27/03/2023	14ªC
AgEx	0000111-48.2023.8.26.0496	Toloza Neto	07/03/2023	3ªC
AgEx	0007770-27.2022.8.26.0502	César Augusto Andrade de Castro	20/10/2022	9ªC
AgEx	0016457-27.2021.8.26.0114	Geraldo Wohlers	27/10/2021	5ªC
AgEx	0003666-44.2021.8.26.0496	Leme Garcia	29/06/2021	16ªC
AgEx	9000101-23.2020.8.26.0602	Andrade Sampaio	20/10/2020	1ªC

Entendimento: Posse de aparelho celular/acessório durante trabalho externo. Falta grave. **Não configuração**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000558-80.2023.8.26.0158	Luiz Fernando Vaggione	09/05/2023	2ªC
AgEx	0000523-86.2017.8.26.0496	Fernando Torres Garcia	18/05/2017	14ªC

Voltar ao índice

TEMA

Estupro de vulnerável.
Exasperação da pena-base em razão da **pouca idade da vítima**
(**Pesq. nº 745/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Estupro de vulnerável. Pena-base acima do mínimo legal em virtude da tenra idade da vítima. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	230.587 - SC*	Roberto Barroso	1º/08/2023	Monocrática
HC	186.098 - PB*	Ricardo Lewandowski	26/05/2020	Monocrática

* Segredo de justiça.

STJ

Entendimento: Estupro de vulnerável. Pena-base acima do mínimo legal em virtude da tenra idade da vítima. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	2.066.898 - SC	Joel Ilan Paciornik	11/09/2023	5ªT
AgRg no AREsp	2.365.617- GO	Ribeiro Dantas	05/09/2023	5ªT
HC	809.649 - RJ	Sebastião Reis Junior	18/05/2023	Monocrática
AgRg no HC	677.747 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	20/06/2022	6ªT
AgRg no AREsp	1.874.248 - RJ	João Otávio de Noronha	07/12/2021	5ªT

TJSP

Entendimento: Estupro de vulnerável. Pena-base acima do mínimo legal em virtude da tenra idade da vítima. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000860- 69.2007.8.26.0482	Hermann Herschander	1º/03/2012	14ªC

Voltar ao índice

TEMA

(Im)possibilidade de reconhecimento de dolo eventual, **não mencionado na denúncia**, e o princípio da correlação (**Pesq. nº 767/2023**)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Procedimento comum. Latrocínio. Ausência de especificação da modalidade de dolo. Reconhecimento de dolo eventual. Possibilidade. **Inexistência de violação do princípio da correlação**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	217.728 - PE	André Mendonça	19/03/2023	Monocrática

STJ

Entendimento: Procedimento do júri. Homicídio. Ausência de especificação da modalidade de dolo. Reconhecimento de dolo eventual. Possibilidade. **Inexistência de violação do princípio da correlação**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.845.152 - RS	Joel Ilan Paciornik	29/04/2020	5ªT
AgRg no REsp	1.658.858 - RS	Reynaldo Soares da Fonseca	18/06/2019	5ªT

Entendimento: Procedimento comum. Latrocínio. Ausência de especificação da modalidade de dolo. Reconhecimento de dolo eventual. Possibilidade. **Inexistência de violação do princípio da correlação**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.969.689 - PE	Ribeiro Dantas	08/03/2022	5ªT

Entendimento: Procedimento do júri. Homicídio. Imputação de dolo direto. Reconhecimento de dolo eventual. Impossibilidade. **Violação do princípio da correlação**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.678.050 - SP	Sebastião Reis Júnior	14/11/2017	6ªT

TJSP

Entendimento: Procedimento do júri. Homicídio. Imputação de dolo direto. Reconhecimento de dolo eventual. Impossibilidade. **Violação do princípio da correlação**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500039-80.2020.8.26.0111	Newton Neves	06/05/2021	16ªC
RESE	0001210-48.2012.8.26.0299	Sydnei de Oliveira Jr.	06/06/2013	7ªC

Entendimento: Procedimento comum. Lesão corporal. Imputação de dolo direto. Reconhecimento de dolo eventual. Impossibilidade. **Violação do princípio da correlação.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500020- 95.2019.8.26.0083	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	12/01/2021	3ªC

A título de colaboração, segue julgado com temática próxima

Entendimento: Procedimento do júri. Pronúncia por homicídio praticado com dolo eventual. Alteração, de ofício, em recurso em sentido estrito defensivo contra essa decisão, para dolo direto. **Possibilidade**. *Emendatio libelli* operada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0000817-17.2015.8.26.0559	Hermann Herschander	03/08/2017	14ªC

Voltar ao índice

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - Cadicrim tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim